TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE MUQUI

1.- OBJETO

Contratação Emergencial de Entidade Sem Fins Lucrativos, qualificada como Organização Social, especializada, entre outros misteres, na gestão e prestação de serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito dos serviços: (serviços de saúde na atenção básica, incluindo as Estratégias de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, na média e alta complexidade (incluindo Gestão Hospitalar), Serviço de regulação de Consultas e Exames, serviços de vigilância em saúde (Epidemiológica, Ambiental e Sanitária), Farmácia Básica, Fisioterapia, Exames de Imagens, Laboratório, Faturamento, Almoxarifado, Saúde Mental, Saúde Bucal, Serviço de Nutrição, Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes, gestão e execução de convênios, seguindo o disposto na legislação vigente, bem como instrução normativa do Tribunal de Contas/ES nº 42/2017 e Decreto Municipal nº 07/2017.

Esta Contratação será por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto tramita o processo de Chamamento público, que assim que for finalizado, o Contrato oriundo desse processo administrativo, será rescindido. Tal contratação se justifica tendo em vista a necessidade de celebração desta parceria, dispensando, por ora, o chamamento público, por se tratar de situação prevista no artigo 30, inciso VI da lei nº 13019/2014, bem como o art. 22, inc. IV, do Decreto Municipal nº 07/2017.

2.- JUSTIFICATIVA

Para que os serviços de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde, possam suprir as necessidades de seus usuários, os serviços de saúde na atenção básica e as unidades de Urgência e Emergência devem operar com um nível elevado de resolutividade, demandando uma retaguarda dotada de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento, observação e internação compatíveis com a complexidade dos procedimentos nelas praticados, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência.

A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais especiais e de alto custo, com objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.

A disponibilização de oferta de saúde pública, atualmente, deve ser aliada à expertise técnica, institucional e tecnológica.

A gestão especializada da saúde, comprovadamente com melhor aproveitamento dos recursos públicos, por instituição pia com comprovada *expertise* na área de administração, humanização e gestão hospitalar, é imprescindível para o avanço do serviço público municipal de saúde de Muqui.

3.- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Consecução da gestão e prestação de serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito dos serviços: Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, CIAM) na Média e Alta complexidade (incluindo Gestão Hospitalar, realização de exames e consultas), Serviço de Regulação (Consultas, Exames , exames de imagem, procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio

porte) serviços de Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Ambiental e Sanitária, incluindo campanhas preventivas e vacinação), Farmácia Básica, Fisioterapia, Laboratório (municipal e terceirizado), Faturamento dos serviços de saúde em toda a rede, Almoxarifado(manutenção do mesmo), Saúde Mental, Saúde Bucal, Serviço de Nutrição, Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes(na urgência ,emergência e ambulatorial e na atenção básica), gestão e execução de convênios, bem como todos os custos inerentes à execução deste serviço, como água, luz, telefone, material de expediente, internet, software, hardware, aluguel, etc.

4.- MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entidade pia deverá realizar serviço de gestão administrativa, contratação de pessoal qualificado, através de processo seletivo com ampla publicidade, controle de atendimentos, fichas ou prontuários de atendimento e cumprir com o POP – Plano Operacional Padrão. Resolutividade, a ser comprovada por comparativo de índices.

5.- DEVERES DA CONTRATADA

Executar os serviços de saúde mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Muqui, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

Responsabilizar-se pelo adimplemento e contratação:

- Recursos humanos;
- Alimentação;
- Lavanderia;
- Alimentação;
- Vigilância e asseio;
- Materiais hospitalares (médicos, odontológicos e laboratoriais);
- Materiais de consumo;
- Medicamentos;
- Exames laboratoriais;
- Software;
- Manutenção e conservação; e,
- Energia elétrica;

Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem a regularidade fiscal, fundiária, previdenciária, salarial e quitação dos pagamentos aos prestadores de serviços.

Manter responsável técnico, e, no caso de eventual substituição, informar a municipalidade, bem como os órgãos de registro competentes.

A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato e seus efeitos posteriores, à exceção de atos praticados com a participação de servidores ou colaboradores contratados pela municipalidade.

Responsabilização pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

- Vedada a cessão ou transferência para terceiros a prestação total dos serviços de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, sem prévia e expressa autorização;
- Possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;
- Preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao usuário, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pelos serviços abrangidos por este termo, incluindo prontuário eletrônico, sistemas de informação Municipal, Estadual e Federal;
- Responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, à exceção de atos praticados com a participação de servidores ou colaboradores contratados pela municipalidade, e efetuar no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na unidade;
- Entregar relatório de produção até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento e prestação de serviços;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade, rotina de atendimento ou que o contratado não cumpra a legislação vigente do seu contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.
- Devolver, no término do contrato, os materiais permanentes do serviços, objetos deste contrato e a estrutura física em mesmo estado de conservação, bem como as benfeitorias realizadas, sem direito a retenção de qualquer tipo e os bens que forem adquiridos durante a vigência do Contrato.

6.- DEVERES DO CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;

7.- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Deverá ser indicado servidor, ou comissão (que deverá encaminhar para o Conselho Municipal toda documentação para conhecimento, aprovação ou rejeição) para executar a fiscalização do contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.- ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo o valor de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) a título de implantação, e o restante em (seis) parcelas mensais, sendo que da primeira parcela será deduzida o valor pago da implantação.

9.- PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, com início em 01 de março de 2018, e término em 28 de agosto de 2018, observado o horário de funcionamento dos serviços e órgãos a serem atendidos.

10. - DA QUALIFICAÇÃO

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a outorga do título de Organização Social por este ente federativo, deverão preencher os requisitos do Decreto Municipal nº 07/2017, bem ainda apresentar, em envelope lacrado, até o dia 22 de fevereiro de 2018, no protocolo da Prefeitura Municipal de Muqui, Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui-ES, das 07h e 30m às 11h e 30m, a seguinte documentação:

- Requerimento de qualificação devidamente firmado pelo representante legal;
- Declaração de inexistência de contratação com a Administração Pública;
- Declaração de atendimento a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (CF, art. 7º, XXXIII);
- Ato constitutivo devidamente registrado;
- Estatuto social atualizado e devidamente registrado;
- Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Comprovação de experiência anterior em gerência de estabelecimento de saúde com Pronto Atendimento;
- Comprovar possuir no quadro dirigente da pessoa jurídica, profissional com formação específica e experiência técnica em gestão e execução de atividades na área da saúde.

A documentação exigida deverá ser apresentada na forma original ou autenticada por cartório competente, pelo servidor do Município que os receber ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.- PENALIDADES

Após apuração de eventual, ou eventuais irregularidades, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções progressivas, de advertência ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Advertência: aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, o qual deverá proceder as demais punições.

Multa: sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por inexecução, ou execução inadequada, sendo esta parcial ou total, no valor correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor nominal de 1 (um) dia de prestação de serviços, e por assim dizer sobre o valor integral do contrato dividido pelo prazo.

Rescisão: sanção a ser aplicada na hipótese de falta grave, devendo ser precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Muqui/ES, 09 de fevereiro de 2018.

Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal

Cláudia Batista Ferreira
Secretária Municipal de Saúde